

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

SETOR FARMACÊUTICO

De um lado, **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n. 62.812.953/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **SERGIO LUIZ LEITE**; e de outro lado, **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**, CNPJ n. 62.646.633/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). **NELSON AUGUSTO MUSSOLINI** e por seu Procurador, Sr(a). **ARNALDO JORGE PEDACE**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos seguintes termos:

As empresas da categoria econômica nas **Indústrias de Produtos Farmacêuticos, pertencentes ao 10º Grupo**, localizadas nas bases territoriais dos municípios de Alto Alegre, Andradina, Aparecida D'Oeste, **Araçatuba**, Auriflama, Avandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Cafelândia, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Gastão Vidigal, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaraçai, Guararapes, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavínia, Lins, Lourdes, Luiziânia, Magda, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitânia, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Planalto, Promissão, Queiroz, Rubiácea, Sabino, Santo Antônio do Aracanguá, Santópolis do Aguapei, São João de Iracema, Sud-Mennucci, Suzanápolis, Valparaíso e Zacarias, recolherão à **FEQUIMFAR - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** o Fundo de Inclusão Social nos moldes abaixo:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de promover a realização de cursos, pesquisas, estudos, defesa e incentivos aos trabalhadores da categoria, observada a função social do contrato de trabalho, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão às suas expensas, o valor correspondente ao fundo de inclusão social, referente a cada empregado, iguais para associados ou não, a favor da Federação dos trabalhadores, através de guias próprias por ela emitidas, ou na falta desta, **depósito bancário na Conta Corrente nº 12300-7, Agência 0151, Liberdade, do Banco Itaú**, a serem recolhidos nas datas, percentuais:

ANO 2023

5% (cinco por cento) dos salários já reajustados, **R\$ 9.653,30 (nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)**, ou seja, até o teto de **R\$ 482,66 (quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**, por trabalhador beneficiado com a aplicação da presente convenção, recolhido até **30 de junho de 2023**;

2% (dois por cento) dos salários já reajustados, R\$ 9.653,30 (nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), ou seja, até o teto de R\$ 193,07 (cento e noventa e três reais e sete centavos), por trabalhador beneficiado com a aplicação da presente convenção, recolhido até 30 de julho de 2023;

2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) dos salários já reajustados, R\$ 9.653,30 (nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta centavos), ou seja, até o teto de R\$ 265,46 (duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), por trabalhador beneficiado com a aplicação da presente convenção, recolhido até 30 de agosto de 2023.

ANO 2024

5% (cinco por cento) dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado com a aplicação da presente convenção, recolhido até 10 de Maio de 2024;

2% (dois por cento) dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado com a aplicação da presente convenção, recolhido até 10 de junho de 2024;

2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) dos salários já reajustados, por trabalhador beneficiado com a aplicação da presente convenção, recolhido até 10 de julho de 2024.

No tocante ao recolhimento referente ao ano de 2024, o teto será definido no instrumento coletivo 2024/2025.

Cláusula Segunda: Para efeito de cálculo dos valores previstos nesta cláusula, devem ser considerados os empregados existentes e os salários em vigor, na data do efetivo recolhimento.

Cláusula Terceira: O Sindicato convocará assembleia geral dos trabalhadores da categoria para prestação de contas dos valores arrecadados, observado o respectivo estatuto social de cada entidade.

Cláusula Quarta: Declaram as entidades sindicais profissionais que os valores arrecadados a título de fundo destinado à inclusão social, em razão dos princípios, objetivos e finalidade próprios e específicos, e sendo ainda fiscalizada sua aplicação pela categoria, atendem ao disposto na convenção nº 98 da OIT, ratificada pelo Brasil.

Cláusula Quinta: As entidades sindicais profissionais, signatária da presente convenção, declaram que destinarão 5% (cinco por cento) da arrecadação de sua contribuição sindical ao fundo de que trata o caput da cláusula.

Cláusula Sexta: Obrigam-se as entidades sindicais profissionais signatárias desta convenção coletiva de trabalho, através da Federação dos trabalhadores nas

Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, também signatária, a contratação da seguradora/corretora de apólice de vida e auxílio funeral a todos os trabalhadores abrangidos por essa convenção, nas seguintes condições e coberturas:

- | | | |
|---|-----|----------------------------------|
| a- Morte: | | R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) |
| b- Invalidez Permanente Total por Acidente | | R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) |
| c- Invalidez Permanente Parcial por Acidente | Até | R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) |
| d- Invalidez Permanente Funcional por Doença | | R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) |
| e- Auxílio Funeral Familiar (antecipação dedutível do item a) | | R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) |

Cláusula Sétima: O valor referente ao Auxílio Funeral Familiar será pago ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, contra apresentação do atestado de óbito e documentos necessários, e será abatido pela seguradora quando do pagamento do item (a), ou seja, a soma final do benefício dos itens (a) e (e), será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Cláusula Oitava: A empresa contratada pela Federação para prestar serviços de seguro deverá ser idônea, ter comprovada capacidade econômica e financeira, ser especializada neste ramo e estar devidamente registrada na SUSEP, e fornecer a todas as empresas abrangidas pelo seguro um “Certificado de Seguro” mencionando as coberturas e capitais segurados.

Cláusula Nona: O seguro ora previsto deverá beneficiar todos os TRABALHADORES representados pelos sindicatos e Federação signatários, independentemente da data de sua contratação, desde que dentro de vigência do presente instrumento.

Cláusula Décima: As empresas ao cumprirem esta cláusula, passam a integrar a apólice do seguro sob a responsabilidade das entidades sindicais através da Federação em substituição as clausulas denominadas **INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PARCIAL OU PERMANENTE PARA TRABALHO e AUXÍLIO FUNERAL**, sendo o pagamento limitado ao contido na Cláusula Sexta desta cláusula.

Cláusula Décima Primeira: As empresas fornecerão no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recolhimento do presente fundo destinado à inclusão social, às respectivas entidades sindicais profissionais, e para a Federação dos

Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes e valores do referido fundo, bem como cópia da guia própria e/ou ordem bancária devidamente quitada, dos beneficiários da presente convenção.

Cláusula Décima Segunda: Se não recolhido o fundo destinado à inclusão social prevista nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 3% (três por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada.

São Paulo, 11 de abril de 2023

SERGIO LUIZ LEITE
Presidente
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

NELSON AUGUSTO MUSSOLINI
Procurador
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS





ARNALDO JORGE PEDACE
Procurador
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS

CCT ESPECÍFICA FUNDO INCLUSÃO ARAÇATUBA 2023.2025 FARMAC.doc

Documento número #1984ccca-733a-4127-b695-376ba38248eb

Hash do documento original (SHA256): e639ff30dd78868e0e0adc91b03d96db35cdd6bd3113822ad7c90499d9d2032c

Assinaturas

-  **Renato Augusto Salles Rezende**
CPF: 746.513.586-91
Assinou para aprovar em 12 abr 2023 às 10:41:44
-  **Arnaldo Pedace**
CPF: 566.961.918-87
Assinou como representante legal em 12 abr 2023 às 11:00:05
-  **Nelson A Mussolini**
CPF: 007.986.128-86
Assinou como representante legal em 12 abr 2023 às 11:21:04
-  **Sérgio Luiz leite**
CPF: 078.823.688-14
Assinou como representante legal em 12 abr 2023 às 15:31:23
-  **Márcia Rodrigues dos Santos**
CPF: 165.273.688-36
Assinou como representante legal em 12 abr 2023 às 15:45:09

Log

- 12 abr 2023, 10:32:03 Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 criou este documento número 1984ccca-733a-4127-b695-376ba38248eb. Data limite para assinatura do documento: 12 de maio de 2023 (10:28). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 12 abr 2023, 10:32:05 Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: renato@sindusfarma.org.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Renato Augusto Salles Rezende.

- 12 abr 2023, 10:32:05 Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: apedace@sindusfarma.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 12 abr 2023, 10:32:05 Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: mussolini@sindusfarma.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 12 abr 2023, 10:32:05 Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: sergio@fequimfar.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 12 abr 2023, 10:32:05 Operador com email ariane@sindusfarma.org.br na Conta faf10ca6-7d19-4261-9b0a-6946b67e67e3 adicionou à Lista de Assinatura: marciar@fequimfar.org.br para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Márcia Rodrigues dos Santos e CPF 165.273.688-36.
- 12 abr 2023, 10:41:44 Renato Augusto Salles Rezende assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail renato@sindusfarma.org.br. CPF informado: 746.513.586-91. IP: 186.204.59.234. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6036359 e longitude -46.6735888. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.479.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 abr 2023, 11:00:05 Arnaldo Pedace assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail apedace@sindusfarma.org.br. CPF informado: 566.961.918-87. IP: 67.159.235.78. Componente de assinatura versão 1.479.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 abr 2023, 11:21:04 Nelson A Mussolini assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail mussolini@sindusfarma.org.br. CPF informado: 007.986.128-86. IP: 191.56.49.207. Componente de assinatura versão 1.479.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 abr 2023, 15:31:23 Sérgio Luiz leite assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail sergio@fequimfar.org.br. CPF informado: 078.823.688-14. IP: 177.174.209.232. Componente de assinatura versão 1.480.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 abr 2023, 15:45:09 Márcia Rodrigues dos Santos assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail marciar@fequimfar.org.br. CPF informado: 165.273.688-36. IP: 187.34.194.147. Componente de assinatura versão 1.480.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 12 abr 2023, 15:45:09 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1984ccca-733a-4127-b695-376ba38248eb.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1984ccca-733a-4127-b695-376ba38248eb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.